



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



LEI Nº 1.766, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

ACRESCE O §2º, NO ART. 1º, DA LEI N.º 1.762, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025 PARA REGULAMENTAR O USO DE CELULARES PELOS PROFESSORES NAS SALAS DE AULAS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ.

A Câmara Municipal, por seus representantes legais aprova, e eu, ADILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido o §2º, no art. 1º, da Lei Municipal n.º 1.762, de 18 de fevereiro de 2025 com a seguinte redação:

§2º - Ao professor em sala de aula está proibido o uso de celulares salvo para atividades pedagógicas mediante autorização prévia do Diretor Escolar.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal